



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO—\$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto n.º 46 524, que autoriza as câmaras municipais, no corrente ano, a aprovar orçamento suplementar para além dos previstos no § 1.º do artigo 680.º do Código Administrativo.

Ministérios da Justiça e das Obras Públicas:

Decreto n.º 46 568:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada das obras de construção da cadeia comarcã de Monção.

Decreto n.º 46 569:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada das obras de construção da cadeia comarcã de Anadia.

Ministério das Finanças:

Aviso:

Torna público ter sido fixada, a partir de 1 do mês findo, em 3 por cento a taxa de juro reguladora das operações do Banco de Portugal.

Ministério do Exército:

Decreto-Lei n.º 46 570:

Determina que sejam imediatamente notados compelidos ao serviço militar os indivíduos que, embora compareçam à inspecção das juntas de recrutamento, deixem de praticar qualquer dos actos que condicionam o alistamento.

Ministérios da Marinha e do Ultramar:

Portaria n.º 21 560:

Extingue no Comando Naval de Moçambique o posto radio-naval de Metangula, criado pela Portaria n.º 19 497, e cria em sua substituição a Estação Radionaval de Metangula.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 46 571:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção do edifício da sede da Administração Florestal de Trancoso.

Decreto n.º 46 572:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada «Arquivo Nacional da Torre do Tombo — Instalação eléctrica e sistema de detecção e alarme de incêndios».

Decreto n.º 46 573:

Autoriza a Comissão de Construções Hospitalares a celebrar contrato para a execução da empreitada de conclusão das estruturas de betão armado do edifício principal do bloco operatório e da galeria de ligação do hospital regional do Funchal.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 21 561:

Abre créditos destinados a inscrever em adicional à tabela de despesa do orçamento privativo do Núcleo de Documentação Técnica para o corrente ano.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 21 562:

Mantém em vigor as tarifas provisórias da Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Ponta Delgada, aprovadas pela Portaria n.º 15 371, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 16 364, 16 783, 17 435 e 20 677.

Decreto-Lei n.º 46 574:

Autoriza a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones a celebrar contrato para o fornecimento de estações telefónicas automáticas terminais de unisselectores e nodais.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto do Decreto n.º 46 524, publicado pelo Ministério do Interior, Direcção-Geral de Administração Política e Civil, no *Diário do Governo* n.º 202, 1.ª série, de 7 do corrente, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No artigo único, onde se lê: «... a aprovar o orçamento suplementar...», deve ler-se: «... a aprovar orçamento suplementar...».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 22 de Setembro de 1965. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DAS OBRAS PÚBLICAS

Decreto n.º 46 568

Considerando que foi adjudicada a António Lopes Simões a empreitada de construção da cadeia comarcã de Monção;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 360 dias, que abrange parte dos anos de 1965 e 1966;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com António Lopes Simões para a execução da empreitada das obras de construção da cadeia comarcã de Monção, pela importância de 1 568 580\$.

§ único. Esta importância será paga pelo orçamento do Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários da Justiça, à ordem do qual a Câmara Municipal de Monção depositará a importância que lhe vier a competir no encargo da obra, nos termos do regime estabelecido nos Decretos-Leis n.ºs 31 190 e 34 096, de 25 de Março de 1941 e 9 de Novembro de 1944.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 700 000\$ no corrente ano e 868 580\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1966.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Outubro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *João de Matos Antunes Varela* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortés* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

Decreto n.º 46 569

Considerando que foi adjudicada a Viriato dos Santos Cruz a empreitada de construção da cadeia comarcã de Anadia;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 360 dias, que abrange parte dos anos de 1965 e 1966;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Viriato dos Santos Cruz para a execução da empreitada das obras de construção da cadeia comarcã de Anadia, pela importância de 1 263 340\$10.

§ único. Esta importância será paga pelo orçamento do Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários da Justiça, à ordem do qual a Câmara Municipal de Anadia depositará a importância que lhe vier a competir no encargo da obra, nos termos do regime estabelecido nos Decretos-Leis n.ºs 31 190 e 34 096, de 25 de Março de 1941 e 9 de Novembro de 1944.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 700 000\$ no corrente ano e 563 340\$10, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1966.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Outubro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *João de Matos Antunes Varela* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortés* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Inspecção-Geral de Crédito e Seguros

Inspecção de Crédito

Aviso

Para os devidos efeitos se comunica que a taxa de juro reguladora das operações do Banco de Portugal foi fixada em 3 por cento a partir de 1 do corrente mês.

Fica assim uniformizada esta taxa que, à excepção de Lisboa e Porto, já se applicava no continente e ilhas adjacentes.

Inspecção-Geral de Crédito e Seguros, 17 de Setembro de 1965. — O Inspector-Geral, *Vasco António Nunes da Silva*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 46 570

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São imediatamente notados compelidos ao serviço militar os indivíduos que, embora compareçam à inspecção das juntas de recrutamento, deixem de praticar qualquer dos actos que condicionam o alistamento.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Outubro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocêncio Galvão Teles* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

MINISTÉRIOS DA MARINHA, DO ULTRAMAR

Portaria n.º 21 560

De acordo com o estabelecido na alínea f) do artigo 3.º do Decreto n.º 41 991, de 3 de Dezembro de 1958:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Marinha e do Ultramar, extinguir no Comando Naval de Moçambique o posto radionaval de Metangula, criado pela Portaria n.º 19 497, de 12 de Novembro de 1962, e criar em sua substituição a Estação Radionaval de Metangula.

Ministérios da Marinha e do Ultramar, 2 de Outubro de 1965. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial de Moçambique*. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS**Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais****Decreto n.º 46 571**

Considerando que foi adjudicada a Adriano Garcia Gonçalves a empreitada de construção do edifício da sede da Administração Florestal de Trancoso;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica no respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 365 dias, que abrange parte dos anos de 1965 e 1966;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Adriano Garcia Gonçalves para a execução da empreitada de construção do edifício da sede da Administração Florestal de Trancoso, pela quantia de 881 500\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 400 000\$ no corrente ano e 481 500\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1966.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Outubro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Eduardo de Arantes e Oliveira.*

Decreto n.º 46 572

Considerando que foi adjudicada a Aurélio Paulo, a empreitada «Arquivo Nacional da Torre do Tombo — Instalação eléctrica e sistema de detecção e alarme de incêndios»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 210 dias, que abrange parte dos anos de 1965 e 1966;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Aurélio Paulo para a execução da empreitada «Arquivo Nacional da Torre do Tombo — Instalação eléctrica e sistema de detecção e alarme de incêndios», pela quantia de 383 634\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 200 000\$ no corrente ano e 183 634\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1966.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Outubro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Eduardo de Arantes e Oliveira.*

Comissão de Construções Hospitalares**Decreto n.º 46 573**

Considerando que foi adjudicada à firma Lourenço, Simões & Reis, L.^{da}, a execução da empreitada da conclusão das estruturas de betão armado do edifício principal, do bloco operatório e da galeria de ligação do hospital regional do Funchal;

E que para essa execução, como se verifica pelo respectivo caderno de encargos, está afixado o prazo de 300 dias, que abrange parte do ano de 1966;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão de Construções Hospitalares a celebrar contrato com a firma Lourenço, Simões & Reis, L.^{da}, para a execução da empreitada de conclusão das estruturas de betão armado do edifício principal do bloco operatório e da galeria de ligação do hospital regional do Funchal pela importância de 4 404 921\$50.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Comissão de Construções Hospitalares despendar com pagamentos relativos à execução do contrato, mais de 2 404 921\$50 em 1965 e 2 000 000\$, ou o saldo que se apurar, no ano de 1966.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Outubro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Eduardo de Arantes e Oliveira.*

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR**Direcção-Geral de Fazenda****Portaria n.º 21 561**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir os seguintes créditos especiais a inscrever em adicional à tabela de despesa do orçamento privativo do Núcleo de Documentação Técnica para o corrente ano:

Despesas com o material:

Despesas de conservação e aproveitamento do material:

De imóveis 2 000\$00

Pagamento de serviços:

Despesas de comunicações:

Telefones 8 750\$00

10 750\$00

tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes nas seguintes verbas da referida tabela de despesa:

CAPÍTULO ÚNICO*Despesas com o pessoal:*

Artigo 1.º, n.º 1), alínea a) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Vencimentos — Pes-

soal contratado nos termos do § 3.º do artigo 31.º do Decreto n.º 41 787, de 7 de Agosto de 1958»	4 650\$00
Artigo 3.º, n.º 1) «Outras despesas com o pessoal — Fardamentos e resguardos»	2 500\$00

Diversos encargos:

Artigo 11.º «Abono de família»	2 600\$00
Artigo 13.º «Despesas de anos económicos findos»	1 000\$00
	10 750\$00

Ministério do Ultramar, 2 de Outubro de 1965. — Pelo Ministro do Ultramar, *José Coelho de Almeida Cota*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Junta Central de Portos

Portaria n.º 21 562

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, de harmonia com o disposto no artigo 96.º do Estatuto das Juntas Autónomas dos Portos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37 754, de 18 de Fevereiro de 1950, manter em vigor as tarifas provisórias da Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Ponta Delgada, aprovadas pela Portaria n.º 15 371, de 9 de Maio de 1955, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 16 364, de 25 de Julho de 1957, n.º 16 783, de 28 de Julho de 1958, n.º 17 435, de 20 de Novembro de 1959, e n.º 20 677, de 10 de Julho de 1964.

Ministério das Comunicações, 2 de Outubro de 1965. — O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Decreto-Lei n.º 46 574

Carece a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones de adquirir diversas estações telefónicas automáticas terminais de unisselectores (ATU) e nodais, destinadas à remodelação e expansão da rede telefónica nacional.

Concluídas as formalidades conducentes à adjudicação e considerando que:

A empresa nacional Standard Eléctrica, S. A. R. L., está apta e se propõe fazer o fornecimento mediante cláusulas que se reputam proveitosas;

E de toda a conveniência assegurar àquela empresa a possibilidade de obter nas condições mais vantajosas o financiamento de que carece para o fabrico do material a fornecer;

O encargo da aquisição se reparte por mais de um ano económico;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição Política, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones autorizada, nos termos e para os efeitos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957, a celebrar com a firma Standard Eléctrica, S. A. R. L., o contrato para o fornecimento de estações telefónicas automáticas terminais de unisselectores e nodais pela importância de 64 121 468\$, a qual será onerada com os encargos de capital provenientes do seu pagamento escalonado.

Art. 2.º O pagamento será repartido pelos anos económicos de 1966 a 1975, inclusive, não podendo a Administração-Geral despendar em cada ano económico mais do que as importâncias a seguir indicadas, acrescidas das que se apurarem em saldo nos anos anteriores, as quais incluem os encargos de capital referidos na parte final do artigo anterior:

1965	429 527\$00
1966	8 995 082\$00
1967	9 716 395\$00
1968	9 339 291\$00
1969	8 940 669\$00
1970	8 550 597\$00
1971	8 160 525\$00
1972	7 774 728\$00
1973	7 380 381\$00
1974	6 990 308\$00
1975	6 600 244\$00

Art. 3.º A Administração-Geral poderá, em qualquer altura da execução do contrato e desde que para tal tenha as necessárias possibilidades financeiras, antecipar, no todo ou em parte, o pagamento das prestações em dívida com desconto dos correspondentes encargos de capital referidos no artigo 1.º, ficando, assim, sem efeito os limites indicados no artigo anterior.

Art. 4.º É reduzida a 5 por cento a taxa do imposto de capitais devido pelos juros dos financiamentos feitos à Standard Eléctrica, S. A. R. L., pela International Telephone and Telegraph Credit Corporation, com sede em Nova Iorque, com vista aos fornecimentos a efectuar por força do contrato autorizado pelo presente diploma.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Outubro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortés* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocêncio Galvão Teles* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.